

CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023

TORNA PÚBLICA, AOS INTERESSADOS, A REALIZAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA O RECEBIMENTO DE PROPOSTAS RELATIVAS À REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO EVENTO “FESTIVAL SONS DA PRIMAVERA – EDIÇÃO 2023”.

O Excelentíssimo Prefeito Municipal de Linha Nova, senhor **Henrique Petry**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal n. 13.019/2014, faz saber que se encontra aberto o **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **Mútua Cooperação para a realização e organização do evento “Festival Sons da Primavera – Edição 2023”**, a realizar-se no dia **09 de setembro de 2023**; por OSC – *Organização da Sociedade Civil*, conforme descrição abaixo e cujas propostas serão analisadas às **08h30min** do dia **21 de agosto de 2023**, na sede desta Prefeitura Municipal, no setor de Compras e Licitações, situada na Rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

1. DO OBJETO

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	VALOR TOTAL
1	1	Unidade	Mútua Cooperação para a realização e organização do Evento “ Festival Sons da Primavera – Edição 2023 ”, a realizar-se no dia 09 de setembro de 2023 , na modalidade de Termo de Colaboração, nos termos do Plano de Trabalho do ANEXO V .	R\$ 59.800,00

1.1 As Organizações da Sociedade Civil interessadas em participar do Chamamento Público **deverão possuir sede no Município de Linha Nova**.

2. DO PERÍODO, LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES

2.1 O período de entrega dos envelopes pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas em firmar parceria mediante **Termo de Colaboração** com este poder público local, conforme o artigo 26 da Lei Federal n. 13.019/14, será **do dia 20/07/2023, até às 8h30min do dia 21/08/2023**, no setor de protocolos da Prefeitura

Municipal de Linha Nova, situada na rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro do Município de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

3.1. Os participantes deverão apresentar a proposta e documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, até a data e horário estipulados no item 2.1, no endereço referido, conforme a sugestão abaixo:

<p>AO MUNICÍPIO DE LINHA NOVA/RS EDITAL N. 070/2023 - CHAMAMENTO PÚBLICO N. 002/2023 ENVELOPE - DOCUMENTOS E PLANO DE TRABALHO PROPONENTE: (NOME COMPLETO)</p>
--

4. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.1. Os interessados deverão apresentar dentro do envelope 01 (uma) via, em original ou em cópia autenticada por tabelião ou por servidor público desta Prefeitura Municipal, exceto quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, os seguintes documentos:

4.1.1. **Proposta**, contendo obrigatoriamente:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) Plano de Trabalho, assinado, idêntico ao do Anexo V;
- c) valor proposto;
- d) dados bancários, em nome da entidade, de conta específica para o objeto desta Parceria;
- e) dados da entidade para contato, telefone e e-mail.

4.1.2. **Ato Constitutivo, Estatuto Social ou Contrato Social em vigor**, devidamente registrado, que comprove de que o **objeto social** da entidade é pertinente ao objeto deste Chamamento Público **e** que se enquadra no conceito de Organização da Sociedade Civil, nos termos do artigo 2º, I, alíneas *a*, *b* ou *c* da Lei Federal n. 13.019/14;

4.1.3. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**;

4.1.4. Prova de inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, **e obrigatoriamente o Municipal** (Certidão de Inscrição Municipal ou Alvará Municipal de Localização), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual

4.1.5. Prova de **regularidade** relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

4.1.6. Prova de **regularidade** para com a **Fazenda Federal** (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

4.1.7. Prova de **regularidade** para com a **Justiça do Trabalho** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**).

4.1.8. **Ata de Posse** da atual diretoria da entidade.

4.1.9. Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que não emprega menor, em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição da República (**Anexo I**).

4.1.10 Declaração, firmada pelo seu representante legal, de que atende ao inciso III do Art. 39 da Lei Federal n. 13.019/2014 (**Anexo II**).

4.1.11. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar e contratar com Administração Pública (**Anexo III**).

4.2. Nos termos da Lei Federal n. 13.726/18, a autenticação das cópias só **não será exigida quando:**

4.2.1 Caso juntado o **original** ou caso a cópia juntada **vier acompanhada do documento original**, para que a comissão de Avaliação de Parcerias confronte os e ateste a autenticidade daquela.

4.3. Para as autenticações de documentos por servidor da administração pública será cobrado o valor de R\$ 15,42 (quinze reais e quarenta e dois centavos) por autenticação, de acordo com a Lei Municipal n. 1025/2022.

4.4. Na ausência ou no caso de irregularidade de qualquer um desses documentos, o interessado terá a sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em **02 (dois) dias úteis**, a contar da sessão de abertura.

4.5. Será inabilitado o interessado cuja sede não esteja no Município de Linha Nova.

5. DOS PROCEDIMENTOS

5.1. Na data agendada para a abertura dos envelopes - às **08h30min** do dia **21 de agosto de 2023** - serão considerados habilitados todos os que atenderem na íntegra ao item 4 deste Edital e às exigências da Lei Federal n. 13.019/2014.

5.2. Verificada a regularidade dos documentos apresentados e aprovado o Plano de Trabalho apresentado pela entidade interessada – o que somente

ocorrerá caso esteja idêntico ao Plano de Trabalho formulado por este poder público –, o processo será encaminhado para a área jurídica para emissão de parecer.

5.3. Não será aceita proposta superior ao orçamento prévio fixado em R\$ 59.800,00 (cinquenta e nove mil e oitocentos reais).

5.4. Para a escolha do prestador dos serviços elencados no **Item 1** será adotado o critério de **MENOR VALOR GLOBAL**.

5.5. No caso de empate de preços, será realizado **sorteio**.

5.6. Caso o parecer seja favorável à celebração do Termo de Colaboração, a vencedora será convocada pela Administração para sua assinatura.

5.7. Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

6. DAS IMPUGNAÇÕES, DOS RECURSOS E DOS PRAZOS

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar o presente edital, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data limite para envio das propostas.

6.2. As impugnações deverão ser protocoladas junto à sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova, situada a rua Henrique Spier, n. 2800, bairro Centro da cidade de Linha Nova, em horário administrativo (das 07h30min às 11h30min e das 13h às 17h, de segunda-feira a sexta-feira), sob pena de não serem conhecidas.

6.3. Das decisões proferidas em decorrência do presente Chamamento Público caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias, contados da ciência da decisão, nos termos do inciso VIII do art. 24 da Lei n. 13.019/2014.

6.4. O recurso, dirigido à Comissão de Avaliação de Parcerias, deverá ser protocolado na sede da Prefeitura Municipal de Linha Nova devidamente assinado por representante legal da recorrente ou de seu procurador devidamente habilitado, sob pena de não conhecimento.

6.5. Interposto tempestivamente o recurso, os demais licitantes serão comunicados para, querendo, apresentarem contrarrazões, no prazo de 05 (cinco) dias e na forma prevista no item 6.4.

6.6. Decorrido o prazo para a apresentação das razões e contrarrazões de recurso, a Comissão de Avaliação de Parcerias poderá reconsiderar a sua decisão, no prazo de 02 (dois) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los ao Prefeito, acompanhado dos autos da licitação, do relatório dos fatos objeto do recurso e das razões da sua decisão.

6.7. A decisão do Prefeito, a ser proferida nos 02 (dois) dias úteis subsequentes ao recebimento do relatório e das razões de decidir da Comissão de Avaliação de Parcerias, é irrecorrível.

6.8. Os prazos previstos nos itens 6.6 e 6.7 poderão ser prorrogados, a critério da administração pública, sempre que for necessário para o adequado julgamento dos recursos, inclusive para a realização de diligências, mediante justificativa.

6.9. O Prefeito se reserva o direito de, a qualquer tempo, revogar ou anular o presente processo, por razões de interesse público advindas de fato superveniente devidamente comprovado ou por ilegalidade no procedimento de Chamamento Público.

6.10. Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.11. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Chamamento Público em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Linha Nova.

7. DOS PRAZOS PARA ASSINATURA DO TERMO

7.1. Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o Termo de Colaboração (**Anexo IV**), no prazo de 02 (dois) dias contados da efetiva notificação.

7.2. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido pela entidade de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

8. DA VIGÊNCIA E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O Termo de Colaboração terá vigência da data de sua assinatura até **31 de outubro de 2023**.

8.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado – desde que não importe em alteração da data do evento - uma vez, por igual período nos seguintes casos.

I - mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - de ofício pela Administração Pública;

III - por acordo das partes, pelo prazo que lhes for conveniente.

8.3. No caso de prorrogação a entidade deverá apresentar **novo plano de trabalho** para inclusão ao termo aditivo e para fins de acompanhamento, fiscalização e prestação de contas.

8.3.1. Durante a vigência do Termo de Colaboração não haverá reajuste de preços.

8.3.2. No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, o valor mensal poderá ser reajustado, pelo índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos dozes meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

8.4. Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/14, fica desde logo designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. De acordo com a Lei Municipal n. 1032/2022, de 13/12/2022, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DES.

Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335043.00.00 – Subvenções Sociais

335043.07.00 – Instituição de Caráter Cultural (2342)

Recurso: 001 – Livre

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E DO PAGAMENTO

10.1. Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 deste edital).

10.1.2. A Entidade deverá prestar contas das despesas até **31/10/2023**.

10.2. À entidade parceira pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos e bebidas.

10.3. Ficará a critério da entidade parceira a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

10.3.1 A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

11. DA RESPONSABILIDADE DOS PARTICIPANTES

11.1. Os participantes que aderirem a este certame declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem

autorização legal para fazer a proposta e para executar os serviços, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

11.2. A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

11.3. É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer dano causado à administração bem como a terceiros.

11.4 Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados à administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

12. DAS SANÇÕES

12.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2. Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através de Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

13. DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO TERMO

13.1. A inexecução total ou parcial do termo enseja a sua rescisão, com as consequências legais e regulamentares.

13.2. No caso de rescisão a Organização da Sociedade Civil não fará jus a quaisquer indenizações ou ressarcimentos.

13.3. É facultado aos parceiros rescindir o Termo de Colaboração, devendo comunicar essa intenção com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

13.4. A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

14. ANEXOS

14.1. Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

ANEXO I – Modelo de Declaração de Cumprimento do Artigo 7º da Constituição Federal;

ANEXO II – Modelo de Declaração de Atendimento ao Artigo 39 da Lei Federal n. 13.019;

ANEXO III – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;

ANEXO IV – Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO V – Plano de Trabalho.

15. OUTRAS DISPOSIÇÕES

15.1. Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados à administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

15.2. É facultada à Administração a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

15.3. Sempre que necessário, a divulgação dos atos deste processo será procedida através de publicação no Diário Oficial do Município de Linha Nova.

15.4. Os interessados poderão obter informações complementares e esclarecimentos sobre o presente Chamamento Público na Prefeitura Municipal de Linha Nova, à Rua Henrique Spier, 2800, Centro, de segunda à sexta-feira, das 7h30min às 11h30min e das 13h às 17h, ou contatar pelos telefones (51) 3445-5022 / 3445-5045.

15.5. E para que ninguém alegue desconhecimento do presente edital, o mesmo será publicado no site: <http://www.linhanova.rs.gov.br> e no mural da

Prefeitura Municipal, sendo estes dois últimos, denominados imprensa oficial do município.

Registre-se e Publique-se.

Linha Nova – RS, 20 de julho de 2023.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Suleica Wiederkehr Rüchel
Agente Público – Port. 084/2023

Visto.

DR. DANIEL NIENOV
OAB nº 51.413
Assessor Jurídico do Município de Linha Nova

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

DECLARAÇÃO

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de participante do procedimento licitatório sob a modalidade **Chamamento Público n. 002/2023**, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 39 DA LEI FEDERAL N. 13.019/2014

DECLARAÇÃO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 002/2023**, para fins do disposto no Artigo 39, III, da Lei Federal n. 13.019 de 31 de julho de 2014 que não possui entre os seus dirigentes membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública de Linha Nova, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau. Declara, também, que os profissionais que prestarão os serviços não possuem vínculo funcional com o Município.

_____, _____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

.....(nome da entidade), inscrita no CNPJ sob o n., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)., RG n., CPF n., declara, nos autos do **Chamamento Público n. 002/2023**, que inexiste qualquer fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei n. 13.019, de 31/07/2014 e demais disposições legais pertinentes.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal da Entidade
Carimbo

ANEXO IV

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO N. .../2023

Edital n. 070/2023 – Chamamento Público n. 002/2023, de 20/07/2023

Termo de Colaboração que entre si celebram, de um lado, a Sociedade Civil ..., com sede na Rua ..., n...., município de ..., inscrição no CNPJ sob o n. ..., neste ato representada por seu presidente, senhor ..., portador do CPF n. ... e do RG n. ..., a seguir simplesmente denominada, e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE LINHA NOVA**, pessoa Jurídica de direito público interno, com CNPJ n. 92.123.900/0001-44, com sede na rua Henrique Spier, n. 2800, centro de Linha Nova, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, senhor **Henrique Petry**, brasileiro, viúvo, portador do CPF n. e RG n., doravante denominado simplesmente de MUNICÍPIO, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O objeto do presente termo de colaboração visa a assinatura de Parceria com a Sociedade Civil para Mútua Cooperação para a realização e organização do Evento “Festival Sons da Primavera – Edição 2023”, a realizar-se no dia **09 de setembro de 2023** e em conformidade com o Plano de Trabalho conforme anexo V do Edital n. 070/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA: O município de Linha Nova fica autorizado a repassar à Sociedade Civil, subvenção no valor total de R\$ (.....), conforme proposta aprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA: Em um prazo de até 05 (cinco) dias, contados da data de assinatura do Termo de Colaboração, a Organização da Sociedade Civil vencedora deste certame receberá o valor da proposta aprovada, depositado em conta específica em seu nome (nos termos da alínea *d* do item 4.1.1 do Edital n. 070/2023).

A Entidade deverá prestar contas das despesas do evento até **31/10/2023**.

CLÁUSULA QUARTA: À Sociedade Civil pertencerá o lucro auferido em decorrência da disponibilização de bancas/*stands* a terceiros, destinados exclusivamente à comercialização de alimentos, bebidas.

Ficará a critério da Sociedade Civil a negociação dos *stands*, ressalvado o dever de preferência às entidades com sede no Município de Linha Nova.

A renda auferida com aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio das despesas do evento.

CLÁUSULA QUINTA: Este termo de colaboração terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de outubro de 2023** após respectiva publicação, sendo publicado no *site* oficial da Prefeitura Municipal de Linha Nova.

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de vigência poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, nos seguintes casos:

I - Mediante solicitação da entidade, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à Administração Pública em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término inicialmente previsto, a qual dependerá de concordância da Administração;

II - De ofício pela Administração Pública;

III - Por acordo das partes pelo prazo que lhes for conveniente.

Durante a vigência do Termo de Colaboração, não haverá reajuste de preços.

No caso de prorrogação do Termo de Colaboração, será utilizado o índice do IPCA (IBGE), acumulado dos últimos doze meses, conforme Decreto nº 2013/2023 ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA: A Sociedade Civil arcará com todos os ônus correspondentes do pagamento dos salários e encargos sociais, previdenciários e trabalhistas decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA: É de responsabilidade da Sociedade Civil, todo e qualquer dano causado a administração bem como a terceiros.

Será de inteira responsabilidade da **Organização da Sociedade Civil** o pagamento de quaisquer indenizações por danos causados a administração e a terceiros, decorrente de ação ou omissão de seus funcionários contratados, prepostos, diretores, terceirizados, etc, bem como dos que com este trabalhem.

CLÁUSULA NONA: Ao Município fica assegurado o direito de revogar ou anular o presente Chamamento Público, em parte ou no todo, mediante decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parciais do certame, o Município poderá aproveitá-lo nos pontos por elas não atingidos e na estrita observância aos critérios previstos neste edital e na Lei Federal n. 13.019/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA: Qualquer das partes poderá rescindir o presente termo de colaboração a qualquer tempo, devendo notificar a outra parte com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A Administração poderá rescindir unilateralmente, a qualquer tempo, mediante notificação, o Termo de Colaboração, quando da constatação das seguintes situações:

I - Utilização dos recursos destinados à organização da sociedade civil em desacordo com o Plano de Trabalho aprovado;

II - Retardamento injustificado na realização da execução do objeto deste Termo de Colaboração;

III - Descumprimento de cláusula constante no Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: De acordo com a Lei Municipal n. 1032/2022, de 13/12/2021, que estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2023, é indicado a seguinte dotação orçamentária:

Receita Orçamentária: 09.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, CULTURA E DES.

Unidade Orçamentária: 09.02 – Secretaria da Cultura

13.000.0000.0.000.000 – Cultura

13.392.0000.0.000.000 – Difusão Cultural

13.392.0640.0.000.000 – Desenvolvimento da Cultura

13.392.0640.2.022.000 – Realização de Eventos Culturais, Folclóricos Tradicionalistas e Cívicos

335043.00.00 – Subvenções Sociais

335043.07.00 – Instituição de Caráter Cultural (2342)

Recurso: 001 – Livre

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Nos termos do artigo 35, V, g, da Lei Federal n. 13.019/2014, fica designado, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, o titular da pasta da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Desenvolvimento como **gestor** da Parceria e **fiscal** do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei Federal n. 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades dessa esfera de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a ser concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir à administração pública os prejuízos e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Caso o gestor da parceria ou algum processo de fiscalização, iniciado por denúncia ou de ofício e através Sindicância Administrativa, conclua pela ocorrência de violação aos termos do presente Termo de Colaboração anterior a quaisquer repasses, os recursos distribuídos deverão ser restituídos, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O Município terá amplo e irrestrito acesso a documentos e locais relacionados à execução do objeto da parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As partes elegem o foro da Comarca de Feliz/RS para dirimir qualquer dúvida em torno do presente convênio.

Estando assim ajustadas, as partes assinam o presente termo de colaboração em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas instrumentárias.

Linha Nova - RS, ... de de 2023.

Henrique Petry
Prefeito Municipal

Entidade
Nome do Presidente
Presidente

TESTEMUNHAS:

ANEXO V

PLANO DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Artigo 22 da Lei Federal n. 13019/14

REALIDADE QUE SERÁ OBJETO DA PARCERIA	Período de Execução	
	Início	Término
<p>Realização, organização do evento “Festival Sons da Primavera”, no dia 09 de setembro de 2023 e prestação de contas após encerradas as atividades programadas.</p> <p>O principal objetivo deste projeto é promover as festas locais, como instrumento de comunicação e como elemento significativo na valorização e construção das identidades culturais, das tradições, da cidadania para a preservação e fortalecimento dos laços de solidariedade e de pertencimento na comunidade de Linha Nova.</p>	<p>Início</p> <p>Concomitante a assinatura do termo de colaboração.</p>	<p>Término</p> <p>31/10/2023</p>
METAS A SEREM ATINGIDAS COM OS SERVIÇOS		
Realizar o evento “Festival Sons da Primavera”, no dia 09 de setembro de 2023;		
Evento “FESTIVAL SONS DA PRIMAVERA”		
PROJETOS/SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS E FORMA DE EXECUÇÃO:		
<ul style="list-style-type: none">• 01 – Contratação de atrações musicais, culturais e artísticas conforme escala de horários no Anexo 1;• 02 - Divulgação do evento – No mínimo 1 (uma) chamada em dois jornais de circulação regional na semana que antecede ao evento e 100 chamadas em no mínimo duas rádios da região à escolha da organização. O tamanho da publicação será de no mínimo ¼ de página;• 03 – Divulgação do evento – Impulsioneamento em redes sociais (Facebook, Instagram e outras) e/ou sites de turismo e eventos à escolha da organização;• 04 – Contratação de empresa para prestação de serviços de produção de material gráfico e visual de divulgação do evento (ex.: cards para redes		

sociais; vídeos de divulgação, etc.);

- 05 - Palco em estrutura metálica e chapas de madeira medindo no mínimo 6,00mx8,00m para uso das bandas. A estrutura contratada deverá ter ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) de montagem, a qual deverá ser feita até o dia 08/09/2023 e desmontagem a partir do dia 10/09/23;
- 06 – Montagem de camarim, conforme necessidade;
- 07 – Aparelhagem de sonorização e luz – caixas de som, microfones, amplificadores, cabeamento, notebook, estrutura metálica para instalação de lâmpadas, refletores, telões LED ou TV's, etc.
- 08 – No mínimo o número de seguranças para o local do evento, conforme escala anexa (Anexo 2);
- 09 – Limpeza do Parque – no mínimo o número de pessoas conforme escala anexa (Anexo 3). (Limpeza em tempo integral do espaço do evento – pavilhão, cozinha, jardins, sanitários e demais edificações do Parque utilizadas no evento).
- 10 – Pagamento de Direitos Autorais por execução pública musical – ECAD;
- 11 – Despesas com Taxas Bancárias (cesta de relacionamento, DOC's, TED's, etc.);
- 12 – Contratação de Seguro de Responsabilidade Civil com cobertura de no mínimo R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- 13 – Aquisição de materiais de limpeza e materiais de expediente;
- 14 – Despesas diversas e não previstas anteriormente, necessárias para a realização do evento;
- 15 – Contratação de serviços de consultoria e assessoria contábil para auxiliar na administração do evento e prestação de contas;
- 16 - A exploração da praça de alimentação deverá ser promovida entre as entidades locais, isentas de qualquer taxa de locação e outros. A renda auferida com a venda de produtos alimentícios e de bebida deverá ser revertida para as entidades precursoras. A renda auferida com eventual aluguel de espaços de exposição e patrocínios será utilizada para custeio dos itens 1 a 15.

PARÂMETROS PARA FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

Apresentação das notas fiscais de todos os serviços prestados. Cumprimento do objeto em sua totalidade. Exemplo: contrato de 4h de banda musical, esta deverá prestar o serviço na íntegra...

Linha Nova, 17 de julho de 2023.

Christian Albers

Secretário de Turismo, Cultura e Desenvolvimento

ANEXO 1 – ESCALA DE HORÁRIOS DAS ATRAÇÕES MUSICAIS

Sábado, dia 09 de setembro:

Horário das 16h às 18h: Bandinha Típica;

Horário das 18h às 20h: cantor Marcelo Serra;

Horário das 20h às 22h: Banda Champion;

Horário das 22h às 24h: Banda Dona Maria;

Domingo, dia 10 de setembro:

Horário das 0h à 2h: DJ;

OBS.: os horários de início e final são estimados e aproximados. Podem acontecer pequenas variações, desde que seja cumprido integralmente o tempo contratado.

Novos horários e atrações poderão ser propostos, desde que a grade mínima acima seja atendida.

Em caso de proposição de novas atrações, as mesmas serão comunicadas à Administração Municipal para avaliação e aprovação, devendo estar de acordo com os objetivos do evento.

ANEXO 2 – ESCALA DOS AGENTES DE SEGURANÇA

Data	Horários	Quantidade
------	----------	------------

Segurança	Dia 09 - Sábado	18h às 24h	6 pessoas
	Dia 10 - Domingo	0h às 3h	6 pessoas

Total de Horas de Segurança 54 horas

ANEXO 3 – ESCALA DOS AGENTES DE LIMPEZA

Data	Horários	Quantidade
------	----------	------------

Limpeza	Dia 09 - Sábado	18h às 24h	4 pessoas
	Dia 10 - Domingo	0h às 3h	2 pessoas

Total de Horas de Segurança 30 horas